



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 421/2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 003/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de Setembro.

Parágrafo único. As comemorações da Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência terão cunho informativo - cultural, visando a promover em toda a sociedade ao debate da inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência, e favorecer aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar no calendário Oficial de Eventos do Município de Aracati.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação à Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, bem como executará as seguintes atividades:

- I. Palestras;
- II. Exposições de painéis;
- III. Debates;
- IV. Seminários
- V. Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos), como instrumentos de difusão das varias formas de inclusão para o público alvo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Porto de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Aracati